

CONTRATO Nº 2024 9002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, E FIX CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARAM.

A Câmara Municipal de Aquiraz, com sede na Av. Santos Dumont, nº 30- Centro- Aquiraz-CE, inscrito no CNPJ sob nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. José Ivanildo Saraiva da Cunha, Diretor Geral da Câmara Municipal de Aquiraz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.789.643/0001-78, com sede a Av. treze de maio, 1116- Office treze de Maio, sala 1804- Fátima Fortaleza, Ceara, representado pelo Sr. Salomão Rocha Landim, inscrito no CPF 954.636.903-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 2024.03.05.001, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1-Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21 c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.03.05.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1-O presente instrumento tem como objeto Contratação de empresa especializada em Licença de uso, para locação de Sistema de acesso remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1- o Valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

3.2- O pagamento será feito mensalmente mediante a prestação do serviço, em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta; e

3.3-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação do item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1-Disponibilizar pessoal para o recebimento do sistema no dia e hora pactuados;
- 4.2-Não copiar o sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos;
- 4.3-Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de internet;
- 4.4-Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 4.5-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 4.6-Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência;
- 4.7Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.8-Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1-Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 5.2-Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência;
- 5.3-Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso;
- 5.4-Guardar sigilo das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- 5.5-Disponibilizar suporte técnico;
- 5.6-Confeccionar novos relatórios, arquivos, planilhas e rotinas de acordo com as solicitações da Contratante;
- 5.7-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 5.8-Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.9-Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;
- 5.10-Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.11-Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

5.12-Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais e federais

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIGÊNCIA

6.1-O prazo de vigência será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogando conforme nos casos e formas previstos no art. 106 §2º da Lei nº 14.133/21.

6.2-Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 17.01.01.031.0001.2 115 - Gerenciamento das Atividades Legislativas; Fonte de Recurso: 001 elemento de despesa; 33.90.40.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

8.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as sanções, CONFORME ART 156 da Lei 14.133 /21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a CONTRATADA remanescente;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art 72 § único da lei 14.133/21.

10.2- A Câmara obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 94,II, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Aquiraz com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aquiraz, 07 de Março de 2024



José Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE

SALOMAO ROCHA
LANDIM:95463690391

Assinado de forma digital por
SALOMAO ROCHA
LANDIM:95463690391
Dados: 2024.03.07 09:06:38 -03'00'

Salomão Rocha Landim
FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS
CONTRATADA